Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Resolução nº 935, de 28 de junho de 2019.

Fixa os valores para a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art 1º - O vereador ou o servidor que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do municipio, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e transporte, conforme tabela constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Será concedida diárias:

I – de alimentação e pousada, desde que a pernoite se realize por exigência do serviço;

II – de alimentação:

a) A partir de 80 KM de distância do Município, e/ou;
b) Toda vez que o afastamento se der por periodo acima de 06 (seis) horas ininterruptas compreendendo o horário normal de refeição (almoço e jantar);

III – de Transporte:

a) Quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço na área de circuncrição geográfica do Município de Vassouras ou de outros municípios.

Art. 3º - O valor a ser pago ao vereador ou ao servidor, a título de diária será fixado em UF (Unidade Fiscal) do Município de Vassouras, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - A diária de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e de chegada.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos.

Art. 6º - O vereador ou servidor ao final da missão de representação do Presidente apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituíra na prestação de contas das diárias recebidas.

§ 1º - A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará a tomada de contas na forma do artigo 78 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Na omissão na apresentação do relatório, ficará suspenso as diárias futuras.

Art. 7º - O concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º - O ato de concessão e arbitramento previsto no caput deste artigo deverá conter o nome do vereador ou servidor, matrícula, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

§ 2º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador ou o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 8º - Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 9º - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 897 de 16 de dezembro de 2015.

Vassouras, 28 de junho de 2019.

José Maria Vaz Caputo
Presidente

Certifico que esta Resolução foi afixada em
Local de costume em 28/06/2019
Diana de Mello Vasconcellos
Agente Administrativo

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

ANEXO I

Código	Tipo de Diária	Vereadores e os cargos comissionados com a simbologia de nível CCCMV-00	Demais servidores efetivos e cargos comissionados com as simbologias de níveis CCCMV-01 a CCCMV-05
D -1	Alimentação e Pousada - Capital	5	2,5
D -2	Alimentação e Pousada - interior	4	2
D -3	Alimentação e Pousada - Distrito Federal	8	4
D -4	Alimentação	1	0,75
D -5	Transporte Urbano	0,1	0,1
D -6	Transporte Intermunicipal (interior)	1	1
D -7	Transporte Intermunicipal (capital)	2	2